

Para: **Todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Farmácias, Unidade de Saúde Privadas e Casas de Saúde da Região**

Assunto: **Facturação – Princípio Prescritor/Pagador**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto : **Telef. 295204273 – sras-saud@azores.gov**

C/F.2008/1;C/M.2008/3;C/H.2008/4

Considerando o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 9/2003, de 27 de Fevereiro que prevê que as comparticipações no preço dos medicamentos da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores são pagas às farmácias pelo Centro de Saúde da área geográfica de implantação da farmácia que dispensa os medicamentos;

Considerando a entrada em vigor do Regime Jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de Janeiro;

Considerando o princípio do prescritor-pagador previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional acima referido;

Considerando que urge esclarecer as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, as farmácias e outros intervenientes do circuito de facturação relativo à prestação de cuidados de saúde a cargo dos hospitais E.P.E da Região Autónoma dos Açores;

Na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, determina-se o seguinte:

1. É da responsabilidade dos Hospitais E.P.E o pagamento de todos os actos relativos a utentes, praticados ou determinados por profissionais habilitados no âmbito da actividade de prestação de cuidados de saúde a cargo dos hospitais, designadamente:

- a) Comparticipações de medicamentos comparticipados ou outros produtos ou serviços alvo de comparticipação;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Encaminhamento e estadas de doentes em casas de saúde;



- d) Deslocação de doentes, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Os actos referidos no número anterior passam a ser facturados directamente ao Hospital EPE responsável pela prescrição dos mesmos.
 3. No que concerne aos medicamentos prescritos por profissionais de saúde dos Centros de Saúde ou de exercício de clínica privada, mantém-se o actual processo de facturação previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 9/2003, de 27 de Fevereiro.
 4. A presente circular produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

A Directora Regional



Maria Teresa Reis Brito

